



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado CARLOS JORDY

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021 (Do Sr. CARLOS JORDY)

Altera a redação do artigo 5º e acrescenta o art. 9º-A à Lei 9.296 de 24 de julho de 1996 (Lei de Interceptações Telefônicas).

Art. 1º A Lei 9.296 de 24 de julho de 1996 (Lei de Interceptações Telefônicas), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de trinta dias, renovável por iguais períodos, uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova”. (NR)

“Art. 9º-A. A interceptação de comunicações em sistemas de informática e telemática poderá ocorrer por qualquer meio tecnológico disponível desde que assegurada a integridade da diligência e poderá incluir a apreensão do conteúdo de mensagens e arquivos eletrônicos já armazenado em caixas postais eletrônicas ou em serviços de armazenamento em nuvem ou similares”. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A modificação do art. 5º da Lei nº 9.296/96 se faz necessária, aumentando o prazo para a interceptação ao patamar de 30 (trinta dias).

Este aumento para 30 dias do prazo de interceptação telefônica é necessário para otimizar as rotinas de investigação, notadamente em razão das formalidades inerentes à formalização de transcrições e autos circunstanciados, que tornam exíguo o prazo de 15 dias.

No que se refere ao acréscimo do art. 9º-A, tem por escopo o aperfeiçoamento do projeto do Ministério da Justiça e Segurança Pública para



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado Carlos Jordy

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210602351600>



incluir outras soluções tecnológicas já largamente utilizadas.

Considerando a importância do tema, decerto estas medidas contribuirão para o melhor desenvolvimento do processo penal e da Justiça, e que por isso conto com meus pares para aprovação unânime do presente projeto.

Brasília, 13 abril de 2021.

CARLOS JORDY
Deputado Federal PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210602351600>

